



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

Av. Rotariana, s/n, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960-602

Telefone: (21)21521114

PROCESSO N°. 02126.000762/2019-33

INTERESSADO(A): Vitor Hugo Gaseta França Fanelli

ASSUNTO: Análise do recurso administrativo referente ao Edital número SEI:4739422, interposto pelo candidato Sr Vitor Hugo Gaseta França Fanelli, quanto ao resultado da pré-seleção do concurso simplificado à brigadista.

Decisão N° 3/2019-PARNA Serra dos Órgãos/ICMBio

1. Refere-se a presente decisão à RECURSO interposto pelo candidato Vitor Hugo Gaseta França Fanelli, que solicita esclarecimentos referente a:
 - a) “a candidata Monique Zajdewerg e o candidato Luiz Paulo Fernandes Reis não se classificaram entre os 24 primeiros no teste de Aptidão Física (TAF) sendo portanto eliminados, não tendo dessa forma o direito de fazer o teste de habilidades com ferramenta agrícola (THUFA).”
 - b) “uma revisão do resultado oficial do THUFA ao Órgão”
2. **Quanto ao item a)**
3. As classificações no TAF dos candidatos citados respectivamente foram as colocações 69 e 78 . No entanto eles não foram eliminados já que segundo o item 3.9 do edital define somente os seguintes critérios para eliminação:
 - Item 3.9. O candidato será eliminado na pré-seleção quando:
 - 3.9.1. Não apresentar atestado médico comprovando estarem aptos a suportar esforço físico
 - 3.9.2. Faltar qualquer das provas constantes no processo seletivo, por quaisquer motivos.
 - 3.9.3. Não alcançar os resultados mínimos em qualquer das fases.
4. O critério para eliminação no TAF, conforme edital, é não conseguir completar a prova dentro do tempo de 30 minutos. Ambos os candidatos citados conseguiram completar o TAF dentro do tempo estabelecido, logo, mesmo não estando dentro dos 24 primeiros classificados não foram eliminados.
5. Neste sentido, todos os candidatos que cumpriram o tempo entraram no cadastro de reserva constante no resultado oficial do TAF, assim como os 24 primeiros classificados. Na data de realização do THUFA, ocorreram 03 ausências. Dessa forma, foi realizada chamada de acordo com a Lista de Cadastro Reserva e naquele momento apenas 2 candidatos relacionados nessa Lista estavam presentes no local. Em ato contínuo os presentes foram incluídos dentre os participantes do THUFA.
6. Dando sequência ao processo seletivo, os 18 primeiros colocados no THUFA habilitaram-se para a participação do Curso de Formação de Brigadistas.
7. **Quanto ao item b)**
8. O REQUERENTE não consta entre os 18 participantes do Curso de Formação de Brigadista, pois não alcançou nota suficiente no THUFA para classificação dentro das 18 vagas previstas. Não há no REQUERIMENTO fundamentos que motivem a revisão de sua nota.
9. Pela análise das alegações acima mencionadas, consideramos IMPROCEDENTE o pedido de revisão do resultado final do THUFA.

Teresópolis, 09 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dreyfus Weibert Cattan, Analista Ambiental**, em 09/04/2019, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Gomes, Analista Ambiental**, em 09/04/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4883564** e o código CRC **4D5E72A0**.